# REGULAMENTO

# DO

# IDEE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Datado de

30 de agosto de 2017

# ÍNDICE

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS ..... 3**
**CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ..... 3**
**CAPÍTULO III - GESTÃO DO FUNDO ..... 6**
**CAPÍTULO IV - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO ..... 10**
**CAPÍTULO V – INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO ..... 14**
**CAPÍTULO VI – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES ..... 20**
**CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO ..... 21**
**CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ..... 23**
**CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO ..... 25**
**CAPÍTULO X – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES ..... 27**
**CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO ..... 30**
**CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 31**
**ANEXO I – DEFINIÇÕES ..... 33**

# REGULAMENTO DO "IDEE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA"

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 1º** **IDEE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (o "Fundo"), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 578/16, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e se destina a investidores qualificados, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.

**Parágrafo Único** Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

**Artigo 2º** O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, na qualidade de controlador isolado ou de participante do bloco de controle, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento constante do Capítulo V abaixo.

**Artigo 3º** O Fundo terá Prazo de Duração de 20 (vinte) anos, contado da data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 20 (vinte) anos cada, mediante proposta do Comitê de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 25, item (h), deste Regulamento.

## CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 4º** O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A**., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 ("Administradora").

**Parágrafo 1º** O diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM é o Sr. José Alexandre Costa de Freitas, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 78.657 e no CPF/MF sob o nº 008.991.207-17, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, e com escritório na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

**Parágrafo 2º** A Administradora tem o poder e o dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo.

**Parágrafo 3º** A administração do Fundo será exercida pela Administradora, através de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente válida e efetivada pelo ingresso do Cotista no Fundo, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso de Investimento, no Boletim de Subscrição e no Termo de Adesão.

**Artigo 5º** São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
(ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões do Comitê de Investimento do Fundo;
(iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;
(iv) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
(v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
(vi) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(b) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;

(c) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;

(d) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM nº 578/16;

(e) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(f) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578/16;

(g) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

(h) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

(i) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e as instruções e recomendações do Comitê de Investimento do Fundo;

(j) divulgar a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(l) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16 e no Capítulo X deste Regulamento;

(m) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(n) empregar, às expensas do Fundo, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(o) contratar a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.113.876/0001-91, para efetuar a distribuição das Cotas do Fundo sob regime de melhores esforços ("Instituição Líder");

(p) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(q) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(r) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Instrução CVM nº 301/99, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas, (iii) as instruções e recomendações do Comitê de Investimento e (iv) a legislação em vigor.

## CAPÍTULO III - GESTÃO DO FUNDO

**Artigo 6º** A carteira do Fundo será gerida pela própria Administradora (no exercício da gestão do Fundo, denominada "Gestora").

**Parágrafo 1º** A Gestora, seguindo estritamente as instruções do Comitê de Investimento e das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos deste Regulamento, exercerá todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários de Sociedades Investidas e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de alienação, subscrição, conversão, dentre outros, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar as instruções e orientações de investimento e desinvestimento do Fundo emitidas pelo Comitê de Investimento.

**Parágrafo 2º** A gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora, através de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente válida e efetivada pelo ingresso do Cotista no Fundo, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso de Investimento, no Boletim de Subscrição e no Termo de Adesão.

**Artigo 7º** São obrigações da Gestora, sem prejuízo das obrigações da Administradora:

(a) fornecer aos Cotistas que assim requerem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões do Comitê de Investimentos;

(b) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(c) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(d) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;

(e) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Sociedades Investidas de que o Fundo participe, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimento;

(f) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas no Parágrafo 6º do Artigo 19 abaixo, nos termos das orientações do Comitê de Investimentos;

(g) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão da carteira;

(h) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(i) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Investidas, conforme orientações do Comitê de Investimentos;

(j) representar o Fundo nos órgãos deliberativos das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, formulando seu voto estritamente em conformidade com as instruções do Comitê de Investimento, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo; e

(k) disponibilizar, por meio eletrônico, as atas dos órgãos deliberativos das Sociedades Investidas ao Comitê de Investimento em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação desta.

**Parágrafo Único** Mediante deliberação do Comitê de Investimento, a Gestora deverá outorgar procuração a qualquer de seus membros ou a terceiros indicados pelo Comitê de Investimento, para que estes representem o Fundo nos órgãos deliberativos das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, formulando o voto do Fundo na forma do Artigo 22, item (c), deste Regulamento.

**Artigo 8º** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente própria;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

(i) no caso em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento (organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento), estando a Administradora autorizada a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, desde que seja realizado após a obtenção do compromisso formal de apoio

financeiro, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo;

(ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

(iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

(c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(d) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Art. 20, §1º, da Instrução CVM nº 578/16;

(e) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Valores Mobiliários ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas;

(g) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

(h) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(i) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(j) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Único** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

**Artigo 9º** A Administradora e a Gestora da carteira do Fundo devem ser substituídas nas hipóteses de:

(a) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(b) renúncia; ou

(c) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham

ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos anteriores.

**Parágrafo 2º** No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo pela Administradora.

**Parágrafo 3º** No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

**Parágrafo 4º** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo do Parágrafo 2º acima ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora nesse prazo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quorum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente a Liquidação do Fundo.

**Parágrafo 5º** Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 10 abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

**Artigo 10** Pela prestação de serviços de administração e gestão do Fundo, a Administradora receberá remuneração, a título de taxa de administração mensal, no montante equivalente ao maior dos seguintes parâmetros: (i) 1/12 (um doze avos) do percentual de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano do valor do Patrimônio Líquido do Fundo no último dia útil de cada mês; ou (ii) o valor mínimo mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais), acrescido de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais para cada Sociedade Investida adicional à 4ª sociedade ("Taxa de Administração").

**Parágrafo 1º** O valor da Taxa de Administração prevista no *caput* deste Artigo 10 será acrescido de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais a título de contratação de seguro para a Administradora.

**Parágrafo 2º** A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, por Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo 3º** A primeira Taxa de Administração será paga no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

**Parágrafo 4º** A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

**Parágrafo 5º** Não será devida taxa de performance pelo Fundo à Administradora e à Gestora.

**Parágrafo 6º** Para comparecimento, ou implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ou de órgãos deliberativos das Sociedades Investidas, ou durante o processo de estruturação ou reestruturação do Fundo, se houver, em que seja necessária a presença da Administradora ou durante quaisquer procedimentos externos a serem adotado pela Administradora a fim de resguardar os interesses do Fundo, se houver, será devida uma remuneração adicional equivalente a R$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

**Parágrafo 7º** Os valores previstos no *caput* deste Artigo 10 e nos Parágrafos 1º e 6º acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGP-M a partir de 01 de março de 2010.

**Parágrafo 8º** Os impostos incidentes sobre os valores da Taxa de Administração neste Artigo 10 e seus Parágrafos, serão acrescidos aos valores cobrados (ISS, PIS, CSLL, IRRF e COFINS).

**Artigo 11** Os serviços de tesouraria, escrituração, contabilização e custódia serão prestados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201,cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), instituição legalmente habilitada a prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 1º** O Fundo pagará, à título de Remuneração da taxa de custódia, o valor de 0,08% a.a sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 6.000,00.

**Parágrafo 2º** O Fundo pagará, à título de Remuneração da taxa de escrituração, o valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo 3º** Os valores fixados em reais informados nos parágrafos deste artigo serão corrigidos anualmente, todo mês de janeiro, pelo índice IGP-M acumulado no ano anterior, tomando como data de início o dia 22 de novembro de 2011.

## CAPÍTULO IV - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

**Artigo 12** O Fundo será constituído por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma escritural e nominativa, conferindo a seus titulares iguais direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**Parágrafo 1º** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

**Parágrafo 2º** Não haverá uma ou mais classes de Cotas com distintos direitos econômico-financeiros.

**Artigo 13** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

**Artigo 14** As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

**Parágrafo 1º** As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, em especial o disposto na Instrução CVM nº 476/09.

**Parágrafo 2º** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão, para tanto, igualmente, preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**Artigo 15** O Cotista que desejar transferir suas Cotas ("Cotista Alienante"), no todo ou em parte, deverá oferecer suas Cotas primeiramente aos outros Cotistas, que terão o direito de preferência para adquirirem as Cotas, de forma proporcional às participações que detiverem no patrimônio líquido do Fundo na data da oferta.

**Parágrafo 1º** O Cotista Alienante deverá enviar à Administradora notificação escrita, especificando o número de Cotas ofertadas, preço por Cota, forma, e prazo de pagamento do preço, outras condições da venda ou transferência propostas e o nome completo e a identificação do comprador potencial ("Notificação de Oferta"). A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Alienante à alienação das Cotas ofertadas nos exatos termos da Notificação de Oferta. Em até 10 (dez) dias da data do recebimento da Notificação de Oferta, a Administradora deverá enviá-la a todos os demais Cotistas do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os Cotistas deverão exercer o direito de preferência em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, formalizando à Administradora, por escrito, sua intenção de adquirir as Cotas objeto da oferta.

**Parágrafo 3º** Caso existam sobras de Cotas, a Administradora deverá em até 10 (dez) dias após o término do prazo referido no Parágrafo 2º acima, comunicar por escrito este fato aos Cotistas que exerceram seus direitos de preferência, sendo que esses Cotistas deverão informar à Administradora, por escrito, acerca de seu interesse em adquirir as sobras de Cotas em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da Administradora.

**Parágrafo 4º** Mediante o exercício do direito de preferência pelos Cotistas, na forma deste Artigo 15, com respeito a todas (e não menos que todas) as Cotas ofertadas, tais Cotas serão adquiridas conforme os termos da Notificação de Oferta e transferidas aos respectivos adquirentes no prazo de até 10 (dez) dias, contados: (i) do término do período de 30 (trinta) dias a que se refere o Parágrafo 3º acima, se todos os Cotistas exercerem o seu direito de preferência

para a compra de todas as Cotas ofertadas, ou (ii) do término do período de 15 (quinze) dias a que se refere o Parágrafo 3º acima, se existirem sobras.

**Parágrafo 5º** Se não for exercido o direito de preferência com respeito a todas (e não menos que todas) as Cotas ofertadas, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas para aquisição de parte das Cotas ofertadas será considerado sem efeito e o Cotista Alienante poderá alienar todas as Cotas ofertadas, ao comprador potencial, durante os 60 (sessenta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do direito de preferência, nos exatos termos da Notificação de Oferta.

**Parágrafo 6º** Depois de transcorrido o período de 60 (sessenta) dias mencionado no Parágrafo 5º acima, sem que tenha ocorrido a transferência das Cotas ofertadas ao comprador potencial, se o Cotista Alienante ainda desejar alienar ou transferir suas Cotas, ele deverá repetir o procedimento descrito neste Artigo 15.

**Parágrafo 7º** As Cotas objeto da Notificação de Oferta somente poderão ser transferidas a terceiros, nos termos deste Artigo 15, se tiverem sido totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o Cotista Alienante, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

**Artigo 16** O patrimônio previsto do Fundo é de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (o "Patrimônio Previsto"). Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação da Administradora, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo Único** A Administradora deliberará sobre a 1ª emissão de Cotas do Fundo, cujo preço unitário de emissão será de R$ 1.000,00 (um mil reais). As emissões de novas Cotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o preço de emissão das novas Cotas será definido pelo Comitê de Investimento e aprovado pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.

**Artigo 17** Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

**Parágrafo 2º** Para que seja aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever, ou se comprometer a subscrever, no mínimo, um valor de Cotas equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo 3º** Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia mínima estabelecida no *caput* do Artigo 16 acima, a Administradora notificará os Cotistas a respeito do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Cotistas que realizem as subscrições e integralizações das Cotas, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 18 abaixo.

**Artigo 18** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

**Parágrafo 1º** A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e com a orientação do Comitê de Investimento, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pela Administradora ("Notificação de Integralização"), em razão da:

(a) necessidade de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo, após prévia aprovação pelo Comitê de Investimento; ou

(b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

**Parágrafo 2º** A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável. **Parágrafo 3º** A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

**Parágrafo 4º** O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido pela variação acumulada do IGP-M.

**Parágrafo 5º** As penalidades previstas no Parágrafo 4º acima não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis ou mediante manifestação do Comitê de Investimento pela renúncia pelo Fundo de imposição dessas penalidades.

**Parágrafo 6º** Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, estabelecidas no Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

**Parágrafo 7º** A Administradora notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais permanecerão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* ou que o Fundo tenha utilizado recursos de amortizações suficientes para compensar os débitos existentes.

**Parágrafo 8º** A integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada em: (i) moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, para depósito na Conta do Fundo, ou (ii) ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das companhias alvo. Nestes casos, a avaliação dos ativos, conforme definido pelo Comitê de Investimentos, deve ser através da utilização do preço de fechamento de negociação dos ativos ou, na sua ausência, pelo valor patrimonial ou presente das ações ou títulos e valores mobiliários dados em pagamento, ou ainda de metodologia de valoração que reflita o valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários.

**Parágrafo 9º** Quando o Fundo decidir aplicar seus recursos em companhias que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida. Neste caso, o valor justo dos ativos objetos de integralização de Cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente.

## CAPÍTULO V – INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

**Artigo 19** A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas, participando do processo decisório de cada uma dessas sociedades, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento.

**Parágrafo 1º** O Fundo poderá deixar de participar no processo decisório das Sociedades Investidas quando: (i) o seu investimento na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º** O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pela Administradora e Gestora, seguindo as orientações do Comitê de Investimentos:

(a) até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas ("Valores Mobiliários"); e

(b) o valor remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários de Sociedades Investidas, deverá ser aplicado exclusivamente em: (i) títulos de emissão do tesouro nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) Cotas de fundos de investimento (FI) e Cotas de fundos de investimento em Cotas de FIs (FICs), que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos sub-itens (i) a (iii); e (v) demais Investimentos Líquidos ("Ativos Financeiros").

**Parágrafo 3º** O Fundo poderá deter até 100% (cem por cento) do capital das Sociedades Investidas e poderá concentrar até 100% do seu Patrimônio Líquido em apenas uma Sociedade Investida.

**Parágrafo 4º** É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão.

**Parágrafo 5º** As companhias abertas ou fechadas investidas deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(c) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(d) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de prática de governança corporativa previstas nos itens anteriores; e

(e) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo 6º** Se as Sociedades Investidas forem fechadas, além do disposto nos itens acima, deverão adotas as seguintes práticas de governança corporativa:

(i) o estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias, sendo que à época da realização de investimento pelo Fundo não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da companhia em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração da companhia, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) exigência de instalação do Conselho Fiscal sempre que requisitado pelo Fundo, sendo conferido ao Fundo a faculdade de nomeação de 1 (um) membro; e

(iv) disponibilização de informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da companhia, se houver;

**Parágrafo 7º** A Administradora só poderá se utilizar das prerrogativas de dispensas a que o Fundo faz jus, previstos no Art. 18, §§ 1º e 2º, da Instrução CVM nº 578/16 na hipótese de expressa orientação do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo 8º** Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

(a) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e os Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo 9** Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no Parágrafo 9º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.

**Parágrafo 10** O disposto no Parágrafo 9º acima não se aplica quando a Administradora ou Gestora do Fundo atuarem como administrador ou gestor: (i) de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e (ii) de fundo investido que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

**Parágrafo 11** Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pela característica dos investimentos, são:

(a) Risco Operacional das Sociedades Investidas – Em virtude da participação nas Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Sociedades Investidas.

(b) Risco Legal – A performance das Sociedades Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais nas quais as Sociedades Investidas figurem como rés.

(c) Risco de Concentração – De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de uma única Sociedade Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva.

(d) Risco de Liquidez - Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos.

(e) Risco de Mercado – A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

(f) Risco de Crédito - Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das instituições financeiras emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Cotistas.

(g) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado.

(h) Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém no Fundo.

(i) Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Sociedades Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos.

(j) Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(k) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política,

econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Sociedades Investidas ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

**Artigo 20** O Período de Investimento do Fundo será de 17 (dezessete) anos a contar da data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo, não podendo ocorrer novos investimentos após este período, mesmo que o Patrimônio Previsto do Fundo não tenha sido atingido.

**Parágrafo 1º** Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo os investimentos para novos aportes de sociedades já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados no período de até 8 (oito) anos após o término do Período de Investimento.

**Parágrafo 2º** Nos 3 (três) anos seguintes ao Período de Investimento ("Período de Desinvestimento"), os investimentos do Fundo deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante deverá ser obrigatoriamente utilizado para amortização das Cotas do Fundo; sendo certo que os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por proposta do Comitê de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 25, item (d), deste Regulamento.

**Parágrafo 3º** A Assembleia Geral de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

**Parágrafo 4º** Em caso de prorrogação do Período de Investimento por aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora ou Gestora poderá, caso as Cotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar chamadas de capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 5º** Na hipótese prevista no Parágrafo 4º acima, a Administradora não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

## CAPÍTULO VI – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

**Artigo 21** Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

(a) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Administradora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme orientação do Comitê de Investimento, na forma do item (d) do Artigo 22 deste Regulamento;

(b) na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas, exceto se os Cotistas decidirem, em Assembleia Geral, por estender o Período de Investimento;

(c) mediante aprovação do Comitê de Investimento, a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos Encargos do Fundo;

(d) dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas referidas sociedades serão repassados diretamente aos Cotistas, ressalvado, contudo, que tais recursos poderão ser retidos, total ou parcialmente, pela Administradora, para pagamento de Encargos do Fundo, mediante aprovação do Comitê de Investimento; e

(e) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, mediante rateio das quantias, sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

**Parágrafo 1º** Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, na forma dos itens (c) e (d) do *caput* deste Artigo.

**Parágrafo 2º** Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo VI, mediante aprovação do Comitê de Investimento, a Administradora poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

## CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO

**Artigo 22** O Fundo terá um comitê de investimento, que terá as seguintes funções e atribuições, sem prejuízo de outras já previstas neste Regulamento ("Comitê de Investimento"):

(a) acompanhar e supervisionar as atividades do Fundo;

(b) aprovar os investimentos, e desinvestimentos em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros a serem realizados pelo Fundo, sem prejuízo do direito da Administradora de vetar os investimentos que se encontrem em desacordo com o estabelecido neste Regulamento, na legislação aplicável ou que impliquem na aquisição de Valores Mobiliários cujos emissores ou vendedores, ou seus respectivos controladores, tenham sido indiciados por fraude ou demais processos criminais;

(c) instruir a Administradora, por meio de documento escrito, a respeito do voto a ser proferido, em nome do Fundo, nos órgãos deliberativos das Sociedades Investidas;

(d) apresentar à Assembleia Geral, para aprovação, proposta de amortização de Cotas do Fundo, nas hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive com a indicação dos montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pela Administradora para fazer frente aos Encargos do Fundo, na forma do Artigo 33 deste Regulamento;

(e) apresentar à Assembleia Geral, para aprovação, proposta de alteração deste Regulamento.

(f) aprovar e/ou solicitar a realização de qualquer chamada de capital pela Administradora, nos termos do Artigo 18 acima;

(g) formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;

(h) aprovar a celebração, pela Administradora, de cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, auditores independentes para auditarem as demonstrações financeiras, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;

(i) apresentar à Assembleia Geral de Cotistas, para aprovação, proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo; e

(j) aprovar a celebração, pela Administradora, em nome do Fundo, de acordos de acionistas/Cotistas das Sociedades Investidas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo.

**Artigo 23** O Comitê de Investimento será composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente e os outros sem designação específica, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** Os membros do Comitê de Investimento poderão nomear procuradores para representá-los nas reuniões do Comitê de Investimento, devendo comunicar tal nomeação à Administradora e aos demais membros do Comitê de Investimento.

**Parágrafo 2º** Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, salvo se destituídos pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 3º** O Presidente do Comitê de Investimento será nomeado por votação entre seus membros e terá a função de presidir as Reuniões do Comitê de Investimento. O Presidente do Comitê de Investimento não terá voto de desempate.

**Parágrafo 4º** Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do Comitê de Investimento, com cópia à Administradora. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê de Investimento durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral.

**Artigo 24** O Comitê de Investimento se reunirá (i) ordinariamente, ao menos uma vez por ano, (ii) sempre até o 2º (segundo) dia útil anterior à realização de uma Assembleia Geral ou reunião prévia de acionistas/cotistas de qualquer pessoa jurídica em que a Sociedade Investida detenha ou venha a deter participação societária, para apreciar, discutir e deliberar sobre qualquer matéria objeto da ordem do dia, ou (iii) sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Administradora ou da Gestora, na sede da Administradora ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pela Administradora, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data marcada para a realização da reunião do Comitê de Investimento.

**Parágrafo 1º** A convocação deve ser feita mediante fac-símile, endereço eletrônico ou carta registrada aos endereços fornecidos pelos membros do Comitê de Investimento à Administradora. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

**Parágrafo 2º** Da convocação constará (i) cópia da convocação da Assembleia Geral dos fundos de investimento nos quais o Fundo invista e dos documentos que tenham sido porventura disponibilizados por tais fundos em relação às matérias objeto da ordem do dia, e (ii) indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas.

**Parágrafo 3º** As reuniões do Comitê de Investimento serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações do Comitê serão válidas quando aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião. Das reuniões, serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê de Investimento presentes.

**Parágrafo 4º** As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros, devendo ser posteriormente entregues à Administradora, que as manterá até a liquidação do Fundo.

## CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 25** Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término de seu exercício social;

(b) a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, e escolha de seus substitutos;

(c) a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;

(d) a amortização ou resgate de Cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;

(e) a emissão de novas Cotas;

(f) a eleição dos membros do Comitê de Investimento e sobre a fixação da sua remuneração;

(g) qualquer alteração deste Regulamento, mediante proposta do Comitê de Investimento;

(h) proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, formulado pelo Comitê de Investimento;

(i) a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;

(k) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM nº 578/16;

(l) o aumento nas taxas de remuneração da Administradora ou Gestora do Fundo;

(m) a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(n) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administrador ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(o) a inclusão de encargos não previstos ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; e

(p) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o Art. 18, §9º acima.

**Parágrafo Único** Desde que providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas, este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração: (i) decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão, e neste caso, esta alteração deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**Artigo 26** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, por qualquer dos membros do Comitê de Investimento ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo 1º** A Administradora deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação de realização de Assembleia Geral, convocar a Assembleia Geral de Cotistas mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia e eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo 2º** As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

**Parágrafo 3º** As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença de Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.

**Parágrafo 4º** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo 5º** A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 578/16.

**Artigo 27** Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 28** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto, exceto ao Cotista Inadimplente, que não terá direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**Artigo 29** As deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas serão sempre tomadas pelo voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável; ressalvado, contudo, que a aprovação das matérias elencadas nos itens (c), (g) (h), (m) e (n) do artigo 25 acima dependerão do voto favorável de Cotistas representando a totalidade das Cotas em circulação.

**Artigo 30** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**Artigo 31** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Parágrafo Único** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

**Artigo 32** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

## CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 33** Constituem Encargos do Fundo:

(a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;

(c) a Taxa de Administração;

(d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(e) as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;

(f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(g) o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;

(h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

(i) os emolumentos e comissões pagas sobre operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

(j) as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da Administradora;

(k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;

(l) com liquidação, registro, negociação e custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e

(m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (considerados em conjunto, os "Encargos do Fundo");

(n) as despesas relativas à contratação como consultor especializado da IDEE TECNOLOGIA LTDA, doravante denominada "IDEE", inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 05.374.356/0001-09, sediada na R. Gen. Furtado do Nascimento 740 sala 97, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP;

(l) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo; e

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações com Valores Mobiliários ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários.

**Parágrafo 1º** Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º** A Administradora ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

## CAPÍTULO X – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

**Artigo 34** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora e demais prestadores de serviço por ela contratados.

**Parágrafo 1º** Para fins de contabilidade interna, a Administradora poderá abrir uma sub-conta para cada um dos Cotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

**Parágrafo 2º** O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 3º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, deverão ser reconhecidos pelo seu valor justo, o qual será anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, ressalvada a hipótese do Art. 3º, §4º da Instrução CVM nº 579/16.

**Parágrafo 4º** Além do disposto no Parágrafo 3º acima:

(a) os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos do Fundo, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período;

(b) o montante do ajuste a valor justo dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros do Fundo somente integrará a base de distribuição de rendimentos aos Cotistas quando da ocorrência de sua realização financeira;

(c) o valor justo dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data do reconhecimento inicial, de apresentação das demonstrações contábeis ou aquela em que informações sobre o patrimônio do Fundo são divulgadas ao mercado;

(d) a Administradora deve avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência; e

(e) a mensuração do valor justo dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação.

**Parágrafo 5º** Nos casos em que a Administradora concluir que o valor justo dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo a Administradora divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas Sociedades Investidas.

**Parágrafo 6º** A elaboração das demonstrações contábeis do Fundo deve observar as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 579/16. A Administradora deve efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

**Parágrafo 7º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Artigo 35** O exercício social do Fundo coincide com o ano civil.

**Artigo 36** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(a) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, o informe trimestral;

(b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, e com base no exercício social do Fundo, a

composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório da Administradora e Gestora a que se referem os Arts. 6º, (f), e 7º, (a), deste Regulamento;

**Parágrafo 1º** A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 2º** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o fundo: (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação; e (ii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(a) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (i) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (ii) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

(b) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (i) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (ii) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (iii) haja aprovação em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

**Parágrafo 4º** As demonstrações contábeis referidas no Art. 36, Parágrafo 3º,(b), acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, salvo se, no caso de emissão de novas Cotas ou estas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, as referidas demonstrações contábeis se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo.

**Parágrafo 5º** A publicação de informações referidas neste Capítulo X deste Regulamento deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 37** Exceto conforme o previsto no Artigo 9º, Parágrafo 4º, ou se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

**Artigo 38** Na ocorrência da liquidação do Fundo, a Administradora: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 39 abaixo, ou resgatará as Cotas em circulação mediante a entrega de tais Valores Mobiliários aos Cotistas.

**Artigo 39** No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**Artigo 40** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

**Artigo 41** Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

(a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

(b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora, quando da realização dos investimentos; e

(c) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de

Valores Mobiliários de Sociedades Investidas, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

**Parágrafo 1º** Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

**Parágrafo 2º** Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Administradora envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

**Artigo 42** Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, segundo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

## CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 43** A Administradora e a Gestora devem manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM nº 578/16 e demais normas aplicáveis.

**Artigo 44** Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

**Parágrafo 1º** Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**Parágrafo 2º** Ao tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

**Parágrafo 3º** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Administradora, o outro pela Assembleia Geral de Cotistas, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.

**Parágrafo 4º** A arbitragem será realizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade do Rio de Janeiro.

**Parágrafo 5º** O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

**Parágrafo 6º** A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.

**Parágrafo 7º** Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente parágrafo.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017

_____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

| | |
|---|---|
| Administradora: | é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A**., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 07, Sala 202,Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20. |
| Assembleia Geral de Cotistas: | é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VIII do Regulamento. |
| Auditor Independente: | é a empresa de auditoria independente a ser contratada pelo Fundo, nos termos do Regulamento. |
| Ativos Financeiros: | são os ativos financeiros descritos no Parágrafo 3º, item (b), do Artigo 19 do Regulamento. |
| Boletim de Subscrição: | é o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas. |
| Conta do Fundo: | é a conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo. |
| Comitê de Investimento: | é o comitê composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros indicados pelos Cotistas, e cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII do Regulamento. |
| Compromisso de Investimento: | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 17 do Regulamento. |
| Custodiante: | é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., que prestará os serviços de tesouraria, escrituração, contabilização e custódia ao Fundo, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 07, Sala |

| | |
|---|---|
| | 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91. |
| CVM: | é a Comissão de Valores Mobiliários. |
| Dia Útil: | significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional. |
| Disponibilidades: | são todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos. |
| Encargos do Fundo: | são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 33 do Regulamento. |
| Fundo: | é o IDEE - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. |
| Gestora: | é a Administradora, que cumulará a função de administradora e gestora da carteira do Fundo. |
| Instituição Líder: | é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, instituição financeira com sede à Av das Américas nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91. |
| Instrução CVM 134: | é a Instrução da CVM nº 134, de 01 de novembro de 1990, que dispõe sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública. |
| Instrução CVM 301: | é a Instrução da CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. |
| Instrução CVM 391: | é a Instrução da CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações. |

| | |
|---|---|
| Instrução CVM 476: | é a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados. |
| Instrução CVM 539: | é a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente. |
| Instrução CVM 578: | é a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações. |
| Instrução CVM 579: | é a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações. |
| Investimentos Líquidos: | são as Cotas de fundos de investimento de renda fixa, que invistam exclusivamente em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários. |
| Liquidação: | é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo. |
| Notificação de Integralização: | é a notificação a ser enviada pela Administradora a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento. |
| Notificação de Oferta: | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15, Parágrafo 1º do Regulamento. |
| Patrimônio Líquido: | é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo. |

| | |
|---|---|
| Patrimônio Previsto: | é o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). |
| Período de Investimento: | é o período no qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Sociedades Investidas, nos termos do Artigo 20 do Regulamento. |
| Período de Desinvestimento: | é o período de 3 (três) anos imediatamente seguintes ao encerramento do Período de Investimento, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 20 do Regulamento. |
| Pessoa | significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos. |
| Prazo de Duração: | é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 3º do Regulamento. |
| Regulamento: | é o Regulamento do IDEE - Fundo de Investimento em Participações, do qual faz parte o presente Anexo I. |
| Sociedades Investidas: | são sociedades limitadas e companhias, abertas ou fechadas, que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento. |
| Cotas: | são as frações ideais do patrimônio do Fundo. |
| Cotista: | são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas. |
| Cotista Inadimplente: | é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento. |
| Cotista Alienante: | tem o significado que lhe é atribuído no *caput* do Artigo 15 do Regulamento. |
| Taxa de Administração: | é a taxa a que fará jus a Administradora pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento. |
| Termo de Adesão: | é o documento por meio do qual o Cotista adere ao |

| | |
|---|---|
| | Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo. |
| Tribunal Arbitral: | É o tribunal arbitral responsável para resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao Fundo ou decorrentes do Regulamento, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório. |
| Valores Mobiliários: | são os valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, desde que sejam adequados a exigências específicas das Sociedades Investidas, na forma da Instrução CVM nº 578/16, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento. |